LEI Nº 2.026/2008
Modifica disposições da Lei Municipal Nº 0977/99, modificada pela Lei Nº 1.788/2006, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4° da Lei Municipal N° 0977/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – O Conselho Administrativo e Fiscal será composto de seis membros, dos quais um será o Presidente, e de seis membros suplentes, nomeados por ato do Diretor Presidente do IPSJON, sendo:

I – dois representantes do Poder Executivo;

II – um representante do Poder Legislativo;

III – dois representantes efetivos dos segurados ativos; e

IV – um representante efetivo dos inativos e pensionistas.

§1º - Os integrantes do Conselho Administrativo e Fiscal e seus suplentes, exceto os de indicação do Poder Executivo e Legislativo, serão indicados dentre os servidores ativos e em efetivo exercício do cargo, pertencentes ao Plano Geral de Carreira, exceto quando a entidade não tiver servidores efetivos, todos com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I – O Presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado pelo Prefeito;

II – os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes;

III – os representantes dos servidores ativos, eleitos entre seus pares, serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município e pela Associação dos Servidores Públicos do Município, sendo um indicado por cada entidade; e

IV – o representante dos servidores inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelo Diretor Presidente do IPSJON.

§3º - O Conselho Administrativo e Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de pelo menos três de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de cinco dias para a realização da reunião.

§4º - As reuniões do Conselho Administrativo e Fiscal serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, exceto quando para eleição de seu presidente e deliberação dos itens constantes nos incisos VIII e XII do artigo 5º dessa Lei, quando será exigida a presença de no mínimo dois terços dos membros.

§5º - Para deliberação será exigida a maioria simples dos votos, sendo as reuniões secretariadas por servidor do IPSJON, o qual se incumbirá de

proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 6º - Perderá o lugar no Conselho Administrativo e Fiscal o membro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificado por escrito e aceito pelo Conselho.

§ 7º - A vaga resultante da situação prevista no parágrafo anterior será preenchida pelo suplente ou, em caso de impedimento, através de indicação de outro representante do órgão da administração que participa o substituído, no prazo de trinta dias.

§ 8º - As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes de sua participação no Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições contidas na Lei Municipal Nº 1.788/2006, e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 02 dias do mês de dezembro de 2008.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 02 de dezembro de 2008.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete